



Prefeitura de
Fortaleza



DECRETO Nº 12.697 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Institui Grupo de Trabalho de Auditores e Analistas Supervisores (GTAAS) no âmbito da Secretaria de Finanças do Município para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento e o acompanhamento da execução dos procedimentos fiscais realizados no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento específico de grandes contribuintes, bem como, de determinados segmentos regidos pela Lei Complementar nº 116/2003.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhamento e monitoramento do cadastro de inadimplentes instituído pela Lei Municipal nº 9298/2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza (SEFIN), o Grupo de Trabalho de Auditores e Analistas Supervisores (GTAAS), com as seguintes atribuições:

I - realizar o planejamento das ações fiscais a serem desenvolvidas, sob a coordenação da gerência da célula de gestão do tributo correspondente;

II - pesquisar, junto aos demais municípios, procedimentos de fiscalização e evolução da arrecadação, bem como estudar ações fiscais correlatas;

III - selecionar os sujeitos passivos para a realização de ação fiscal;

SECRETARIA DE FINANÇAS DE FORTALEZA
GABINETE DO SECRETARIO
Rua General Bezerril, 755 – Centro. CEP: 60.055-100.
Fortaleza-Ceará.
FONE: (85) 3452.1481
FAX: (85) 3105.1240
Site: www.sefin.fortaleza.ce.gov.br



Prefeitura de
Fortaleza



- IV** - fornecer ao auditor designado na ordem de serviço os relatórios e demais informações coletadas durante a fase de planejamento;
- V** - verificar se os requisitos formais de validade dos autos de infração e demais termos lavrados foram obedecidos;
- VI** - verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação para os procedimentos de fiscalização;
- VII** - verificar se todas as ocorrências levantadas no planejamento da ação fiscal foram observadas pelo auditor;
- VIII** - comunicar à Coordenação Administrativo Tributária (CATRI) ações fiscais com necessidade de revisão;
- IX** - exigir justificativa por escrito do auditor responsável pelo procedimento fiscal no caso de existirem divergências entre a fiscalização realizada e as ocorrências levantadas no planejamento da ação fiscal;
- X** - realizar reuniões periódicas com a equipe sob sua responsabilidade com a finalidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados na realização das ações fiscais;
- XI** - exigir dos auditores a entrega dos relatórios trimestrais de atividades;
- XII** - informar, por meio de relatório, à gerência da célula de gestão do tributo correspondente, sobre o andamento dos trabalhos desenvolvidos por cada auditor da equipe de fiscalização sob sua responsabilidade;
- XIII** - realizar outras atribuições designadas por meio de ato da Coordenadoria de Administração Tributária - CATRI.
- § 1º** - Os supervisores de que trata este artigo também acompanharão e se manifestarão, quando necessário, em processos administrativos.
- § 2º** - Durante o prazo de atuação, o Grupo de Trabalho de Auditores e Analistas Supervisores ficará vinculado à Coordenação Administrativo Tributária (CATRI).



Prefeitura de
Fortaleza



§ 3º - Os Auditores e Analistas do Tesouro Municipal atuarão de acordo com as atribuições específicas de cada cargo, descritas no Plano de Cargos Carreiras e Salários da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de Auditores e Analistas Supervisores (GTAAS) será composto por Auditores e Analistas do Tesouro Municipal, em número não excedente a 10 (dez). Parágrafo Único - Os integrantes do Grupo de Trabalho serão nomeados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - O GTAAS expedirá trimestralmente ao Secretário de Finanças, um relatório informando as atividades desenvolvidas durante o período.

Art. 4º - O prazo de atuação do Grupo de Trabalho de Supervisores instituído neste Decreto, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 5º - Fica atribuída aos integrantes do GTAAS, gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva prevista no art. 103, inciso IV, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), de valor correspondente à remuneração dos cargos de provimento em comissão correspondente à simbologia DAS-2.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos, 23 dias do mês de setembro de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

SECRETARIA DE FINANÇAS DE FORTALEZA
GABINETE DO SECRETARIO
Rua General Bezerril, 755 – Centro. CEP: 60.055-100.
Fortaleza-Ceará.
FONE: (85) 3452.1481
FAX: (85) 3105.1240
Site: www.sefin.fortaleza.ce.gov.br